

**APROVADO**

Sala das Seções

Em 22 / 11 / 2021



**GABINETE DO  
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BRANCO**

Câmara Municipal de Rio Branco

Emerson Alves de Souza Laet

Presidente

CPF. 615.810.201-63

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 818 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE TRIBUTOS II, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE LHE FACULTA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

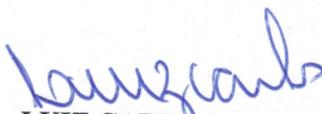
**Art.1º** As atividades da Administração tributária, definidas como essenciais ao funcionamento dos tributos municipais, serão exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo de:

- a. **Fiscal de Tributos;**
- b. **Fiscal de Tributos II**

**Art 2º** Os servidores ocupantes de cargos mencionados no artigo anterior desta Lei terão as seguintes atribuições pelas unidades responsáveis de arrecadação de tributos: lançamento de créditos tributários e de cobrança relativas ao imposto sobre a propriedade territorial rural-ITR, lançamentos de créditos tributários de todas as esferas municipais, de fiscalização tributarias, arrecadação e cobrança de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, tributação e julgamento, realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuição de pessoas físicas e jurídicas, realizar estudo sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, bem como lavrar notificações, autos de infração e outras termos pertinentes.

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Rio Branco-MT, 25 de Novembro de 2021.**

  
**LUIZ CARLOS  
PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 331, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DEUZI GOMES DE SOUZA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **DEUZI GOMES DE SOUZA**, portadora do RG nº 1526329-0 SSP/MT e do CPF nº 021.975.361-09, a partir de 01/11/2021 a 30/11/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 772.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de novembro de 2021.

*Luiz Carlos*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 321, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR VALDIR DELCARO CHUINA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **VALDIR DELCARO CHUINA**, portador do RG nº 257.579 SSP/MT e do CPF nº 352.682.981-00, a partir de 01/11/2021 a 30/11/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 707.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de novembro de 2021.

*Luiz Carlos*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 818 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE TRIBUTOS II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LEI MUNICIPAL Nº 818 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE TRIBUTOS II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE LHE FACULTA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art.1º** As atividades da Administração tributária, definidas como essenciais ao funcionamento dos tributos municipais, serão exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo de:

a. Fiscal de Tributos;

b. Fiscal de Tributos II

**Art 2º** Os servidores ocupantes de cargos mencionados no artigo anterior desta Lei terão as seguintes atribuições pelas unidades responsáveis de arrecadação de tributos: lançamento de créditos tributários e de cobrança relativas ao imposto sobre a propriedade territorial rural-ITR, lançamentos de créditos tributários de todas as esferas municipais, de fiscalização tributárias, arrecadação e cobrança de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, tributação e julgamento, realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuição de pessoas físicas e jurídicas, realizar estudo sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, bem como lavrar notificações, autos de infração e outras termos pertinentes.

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco – MT, 25 de novembro de 2021.

*LUIZ CARLOS*

**PREFEITO**

**EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**

Edital para o Processo de escolha de Suplentes do Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – RIO BRANCO-MT Criado pela Lei Municipal nº78 de 29 de abril de 1991

Edital nº 03/2021 – CMDCA – RIO BRANCO-MT

PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – RIO BRANCO-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Art.23 da Lei Municipal nº 106 de 30 de novembro de 1992 torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos suplentes de conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

I. Inscrição de candidatos. III. Prova escrita

IV. Eleição dos candidatos que participaram do curso previamente com frequência de 100%, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades: I. Poderes Executivo e Legislativo do Município. II. Juiz de Direito e Promotor da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco-MT. IV. Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.